**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 622 , DE 15 DE JULHO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições delegadas por meio do Decreto no 3.669, de 23 de novembro de 2000 e do Decreto no 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o disposto nos artigos 143, 146, 149 e 152 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os elementos constantes do Processo no 23244.000148/2011-48, e ainda a NOTA no 895/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1o Ficam designados os servidores estáveis MARCO VINICIO RIGUEIRA, Enfermeiro, Matrícula SIAPE no 0753912, LUCIANO LUIS RIBEIRO DA SILVA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE no 1493873 e GEORGE CARLOS BARROS CLAROS, Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE no 0414813, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais irregularidades administrativas constantes do Processo no 23244.000148/2011-48, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2o Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 135, de 16.07.2013, Seção 2, página 21)***

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIAS DE 15 DE JULHO DE 2013**

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, e de conformidade com o Artigo 38, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1990, resolve:

Nº 1.109 - Fica designado FLÁVIO BEZERRA DE SOUSA para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Coodenador- Geral, código DAS-101.4, ocupado por Walisson Maurício de Pinho Araújo, da Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Democrática, Assistência Acompanhamento aos Sistemas de Ensino da Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino, durante o período de 16 de julho a 13 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, resolve:

Nº 1.110 - Exonerar LIDIANE RODRIGUES ARAÚJO do cargo de Chefe de Serviço, código DAS-101.1, da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

***(Publicação no DOU n.º 135, de 16.07.2013, Seção 2, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA

DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS

DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE JULHO DE 2013**

O Presidente do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC - PARES, órgão colegiado de assessoramento da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso VIII, do Regimento Interno do referido Conselho, aprovado pela Portaria nº 382, de 7 de maio de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática - CCT de Política

Regulatória do Ensino Jurídico será composta pelos seguintes representantes:

Diretoria de Política Regulatória da SERES

Adalberto do Rêgo Maciel Neto (Titular)

Tatiana de Campos Aranovich Cinara Dias Custódio

Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES

Maria Rosa Guimarães Loula (Titular)

Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros

Rafael Arruda Furtado

Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES

Pedro Carvalho Leitão

Secretaria de Educação Superior - Sesu

Loussia Penha Musse Félix

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Ademar Pereira

Eid Badr

Luiz Cláudio Chaves

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais

de Ensino Superior - ANDIFES

Gustavo Henrique de Sousa Balduíno

Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça

- SRJ/MJ

Igor Lima Goettenauer de Oliveira

Gregório Assagra de Almeida

Associação Brasileira de Ensino do Direito - ABEDI

Alexandre Veronese

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior

Particular

George Browne Rego

§ 1º Para o desenvolvimento dos trabalhos, serão instituídas duas subcomissões, a primeira com o objetivo de sugerir revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito e a segunda com o objetivo de tratar especificamente de proposições para o aprimoramento da avaliação na área, assim constituídas:

I - Subcomissão de Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito

a)Otavio Luiz Rodrigues Junior (Coordenador)

b)Ademar Pereira (Suplente do Coordenador)

c)Gregório Assagra de Almeida

d)Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros

e)Tatiana de Campos Aranovich

II - Subcomissão de Avaliação

a)Eid Badr (Coordenador)

b)Alexandre Veronese (Suplente do Coordenador)

c)Cinara Dias Custódio

d)Igor Lima Goettnenauer de Oliveira

e)Luiz Cláudio Chaves

f)Gustavo Balduíno

g)Pedro Carvalho Leitão

h)George Browne Rego

§ 2º No caso de a complexidade dos trabalhos ensejar a elaboração de análises, relatórios e estudos aprofundados, poderão ser designados especialistas ad hoc para auxiliar nos trabalhos da Câmara Temática e de suas duas subcomissões.

§ 3º Os representantes obrigam-se a manter a confidencialidade e o sigilo das informações eventualmente recebidas em virtude dos trabalhos da Câmara e de suas duas subcomissões, devendo assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade perante o MEC.

§ 4º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo referido no parágrafo anterior implicará em responsabilidade civil, criminal e administrativa do representante, nos moldes previstos na legislação pátria.

Art. 3º A coordenação da Câmara ficará sob a responsabilidade do representante titular da Diretoria de Política Regulatória e, na sua ausência, do representante titular da Diretoria de Regulação da Educação Superior.

Parágrafo único. A coordenação das subcomissões ficará sob a responsabilidade do respectivo Coordenador, e, na sua ausência, do respectivo Suplente, conforme designados no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º A Câmara Consultiva Temática e as duas subcomissões reunir-se-ão preferencialmente por meios virtuais e presencialmente sempre que necessário, mediante a convocação da Coordenação.

Parágrafo único. Os membros da Câmara Consultiva Temática e as duas subcomissões deverão elaborar plano de trabalho e respectivo cronograma.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO**

***(Publicação no DOU n.º 135, de 16.07.2013, Seção 2, página 28)***